

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 032/2022.

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

PROPOSTA: Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix-PE, que passa a denominar-se “Plenário Tiago Anderson de Moura França.”

PROPONENTE: Vereador Edimilson Gomes de Souza.

RELATOR: Ewerton Thiago Amador Monteiro.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do vereador Edimilson Gomes de Souza que dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix-PE, que passa a denominar-se “Plenário Tiago Anderson de Moura França.”

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, “Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas”;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

II. PARECER

Observa-se a priori a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Art.115 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu Art.8 Inciso XI, *in verbis*:

art. 8º Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I a X – omissis.

XI – legislar sobre a denominação e sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos¹.

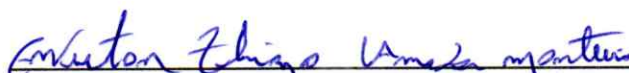
Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Legislativo.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2022. Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 20 de outubro de 2022.


Ewerton Thiago Amador Monteiro.

1 Logradouro no dicionário brasileiro significa, espaço anexo a certas casas, us. como estrumeira ou para qualquer outra função.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Relator

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 20 de outubro de 2022



JOSE JOÃO DE MORAES
SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO